



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Secretaria de Gestão Administrativa/Divisão de Gestão de Contratos  
Seção de Projetos Administrativos



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 72/2015

### FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - APARELHO DE FAX, VENTILADOR DE COLUNA E FONE DE OUVIDO

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A lei nº 10.520/02, que institui a licitação na modalidade pregão, estabelece, em seu art. 3º, que a definição precisa, suficiente e clara do objeto por meio de Termo de Referência constitui fase preparatória do Pregão.

1.2. Assim, o presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficiente para caracterizar o objeto, tendo sido elaborado com base nas informações constantes do Documento Virtual nº EXP 6203/2015.

1.3. O objeto deste TR será adquirido pelo sistema de registro de preços que consiste em um arquivo de preços de bens e serviços selecionados mediante licitação, utilizáveis, sempre que necessário, pela Administração.

1.4. A contratação pretendida deverá observar, ainda, o disposto nas Resoluções TP nº 026 2006 e 008/2015, que instituem, respectivamente, a licitação na modalidade pregão e o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Corte de Justiça.

#### 2. OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de material permanente - aparelho de fax, ventilador de coluna e fone de ouvido, com garantia contra defeito de fabricação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2.2. Para fins de adequação ao disposto na lei nº 10.520/02, consideram-se os bens em tela como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

#### 3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição em tela justifica-se em razão da previsão da criação de novos setores a serem instalados no novo Fórum Criminal, necessidade de substituição de equipamentos que pelo tempo de uso encontram-se defeituosos ou funcionando abaixo de sua capacidade plena e para compor a reserva técnica da SGBM.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.



4.2. Os itens a serem registrados, suas especificações e quantitativos, encontram-se dispostos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtd
1	Aparelho de fax similar, com as seguintes características mínimas: impressão em papel térmico, alimentador automático de papel, identificador de chamadas, tecla de navegação, discagem rápida, monitor de ligações, bivolt automático.	Und.	20
2	Ventilador de coluna, com as seguintes características mínimas: ventilador de coluna com 3 velocidades, hélice de 40 cm, 110V ou bivolt, cor preferencialmente preta.	Und.	30
3	Fone de ouvido, com as seguintes características mínimas: supra auricular (over the ear), cabo com no mínimo 1 metro, conexão P2, potência mínima de 1000mW, frequência de 20 a 20.000Hz, preferencialmente na cor preta, sendo aceitos também nas cores branco, cinza ou azul.	Und.	100

4.3. Todos os itens deverão estar em consonância com as especificações contidas neste instrumento, estando o Fornecedor obrigado a substituir qualquer item que não atenda as especificações.

4.4. Os produtos citados neste Termo de Referência deverão ser entregues devidamente embalados de modo a protegê-los de qualquer dano eventual de manuseio/transporte, estando o FORNECEDOR obrigado a reparo imediato, caso ocorram tais danos.

#### 4.5. Da Garantia:

4.5.1 O FORNECEDOR deverá apresentar garantia integral dos produtos de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos itens, período este em que eventuais defeitos de fabricação devem ser reparados sem ônus para esta Corte, mediante visita técnica gratuita e reposição de peças e componentes necessários.

4.5.2 Durante o prazo de vigência da garantia poderão ser efetuadas quantas manutenções se fizerem necessárias.

4.5.3 O FORNECEDOR deverá substituir os bens defeituosos por outro igual, às suas expensas, temporariamente, no caso do reparo não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis e definitivamente no caso de ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, exigindo-se neste último que o produto seja novo, de mesmo modelo ou superior, todos contados da data de recebimento da notificação.

4.5.4 Havendo necessidade, durante o período de garantia, a empresa fica obrigada a prestar manutenção nos produtos.

4.5.5 Relativamente ao dispostos nos subitens acima, aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4.7. Os pedidos, caso necessário, serão realizados preferencialmente de forma trimestral.



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Secretaria de Gestão Administrativa/Divisão de Gestão de Contratos  
Seção de Projetos Administrativos



## 5. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

5.2. O FORNECEDOR disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para entrega dos bens, contados da data de recebimento da nota de empenho referente aos pedidos.

5.3. O objeto deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal na Seção de Gestão de Bens Móveis, localizada no Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380, no horário de expediente administrativo o qual compreende das 08h às 14h.

5.4. Antes da entrega do material deverá ocorrer o Agendamento Prévio junto à Seção de Gestão de Bens Móveis, através dos seguintes contatos (95) 3198-2839, (95) 3198-2840 e e-mail: [patrimonio@tjrr.jus.br](mailto:patrimonio@tjrr.jus.br). Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente, serão por conta do FORNECEDOR.

5.5. Eventual mudança no endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente ao FORNECEDOR, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE.

## 6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. Com base na cotação de preços constante do Documento Virtual nº EXP 6203/2015, estima-se que o valor global da contratação em tela será de R\$ 29.716,50 (vinte e nove mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), conforme planilha de orçamento detalhado abaixo:

TEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	Aparelho de fax símile	Und.	20	RS 599,42	RS 11.988,40
2	Ventilador de coluna	Und.	30	RS 182,67	RS 5.480,10
3	Fone de ouvido	Und.	100	RS 122,48	RS 12.248,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					RS 29.716,50

6.2. Objeto será custeado através do Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2124 - operacionalização do FUNDEJURR, pela Rubrica item nº 4.4.90.52. - material permanente.

6.3. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

## 7. OBRIGAÇÕES

7.1. Durante a execução do objeto, o FORNECEDOR deverá:

- a) manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá



ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e, quando houver, endereço de e-mail;

- b) o Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto;
- c) respeitar rigorosamente as especificações apresentadas na tabela constante do subitem 4.2, quando do fornecimento do objeto;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TJRR;
- e) o FORNECEDOR obriga-se, independente de ser ou não fabricante do equipamento/produto, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, irregularidades ou divergências com as especificações constantes deste instrumento, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia e desde que o CONTRATANTE não tenha contribuído, por ação ou omissão;
- f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- h) cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital; e
- i) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens.

**7.2. São expressamente vedadas ao FORNECEDOR:**

- a) a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e
- b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante o fornecimento.

**7.3. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:**

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR ou por seu Preposto;
- b) efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- c) comunicar oficialmente ao FORNECEDOR quaisquer falhas verificadas nos bens fornecidos;
- d) nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades do FORNECEDOR em relação ao acordado; e



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Secretaria de Gestão Administrativa/Divisão de Gestão de Contratos  
Seção de Projetos Administrativos



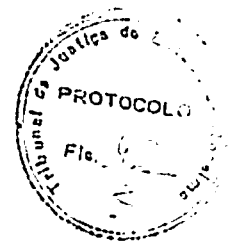
- e) rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos bens que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas neste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto do FORNECEDOR.

## 8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado pelo Secretaria Demandante.
- 8.2. Autorizada a aquisição e expedida a Nota de Empenho, a mesma será encaminhada ao FORNECEDOR, por carta com aviso de recebimento, fax, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registrar o recebimento, a fim de possibilitar a contagem dos prazos.
- 8.3. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal, permitida a assistência de terceiros.
- 8.4. O recebimento provisório será realizado em até 01 (um) dia útil, da data de entrega dos produtos, mediante recibo, não configurando aceite.
- 8.5. O recebimento do objeto será realizado pelo Fiscal, após verificação da sua qualidade e quantidade, devendo ser observadas as especificações apresentadas na tabela constante do subitem 4.2.
- 8.6. Caso seja constatada a ocorrência de vício do material, ou que este esteja em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, o FORNECEDOR será convocado para substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência de sua convocação pelo CONTRATANTE, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.7. Depois de comprovada a adequação do objeto ao contrato e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

## 9. PAGAMENTO

- 9.1. No ato de entrega do objeto, o FORNECEDOR deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento.
- 9.2. Ao Fiscal caberá a atestação da fatura referente ao fornecimento.
- 9.3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente ao FORNECEDOR a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.
- 9.4. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos ao FORNECEDOR a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.



9.5. O pagamento será realizado em no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do FORNECEDOR.

9.6. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR.

9.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

9.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Secretaria-Geral desta Corte, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## 10. ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria de Gestão Administrativa promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Secretaria de Gestão Administrativa/Divisão de Gestão de Contratos  
Seção de Projetos Administrativos



a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; ou

e) o detentor da ata não manter, durante o prazo de validade da ata de registro de preços, as mesmas condições da habilitação.

10.4.1 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do item anterior, será formalizado por decisão devidamente fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

## 11. PENALIDADES

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) apresentar documentação falsa;

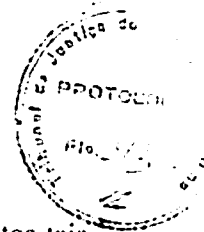
b) fraudar na execução do contrato;

c) falhar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal; e

f) fizer declaração falsa.



11.2. Para fins do disposto na alínea "c" do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.3. O retardamento da execução do objeto ensejará, ainda, as seguintes multas moratórias, conforme estabelecido no art. 86 da Lei nº 8.666/93:

- a) a multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor dos itens em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos itens, desde que caracterizada a inexecução parcial; e
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nas alíneas acima.

11.4. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.


11.5. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TJRR.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A definição de qual licitante será o vencedor se dará pelo critério do menor preço.

12.2. A Secretaria-Geral decidirá os casos omissos.

Boa Vista, 16 de Julho de 2015.

  
**Henrique de Melo Tavares**  
Chefe da Seção de Projetos Administrativos